

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede da sociedade é no lugar de Oleiros, mas poderá ser transferida, por simples deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro concelho.

2 — Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá instalar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto da sociedade será a prestação de serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho, consultoria, formação e gestão de projectos, coordenação de obras de construção civil, comercialização de produtos de segurança.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social da sociedade é de seis mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de três mil euros, do sócio Carlos Filipe das Neves Moreno, solteiro, maior;

b) Uma quota de três mil euros, do sócio José António Valente Teixeira, casado com Isabel Maria da Costa Semeão.

ARTIGO 5.º

Prestação suplementares capital

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital até um montante equivalente ao triplo do capital social, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre os sócios não carece do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão de quotas, ou de parte das mesmas, a terceiros, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota, ou parte da mesma, a terceiros, deverá avisar os outros sócios, por carta registada expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto cessionário e as condições em que se propõe realizar a cessão.

4 — No prazo máximo de 30 dias após a notificação mencionada no número anterior, sócios ou sócios que pretendam exercer a sua preferência nos termos dos números antecedentes, comunicarão por escrito ao sócio cedente que o desejam fazer.

5 — O exercício do direito de preferência nos termos dos números antecedentes por apenas um sócio será obrigatoriamente efectuado pela totalidade ou parte da quota cedenda.

6 — Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer dos seus titulares, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para deliberar se a sociedade consente ou não a transmissão da quota a terceiro.

7 — Dando a sociedade o seu consentimento, o sócio alienante é livre de ceder a quota ou parte da quota.

8 — Em caso de recusa de consentimento, a sociedade obriga-se a promover a amortização da quota ou parte da quota pelo valor resultante do balanço elaborado para o efeito ou, em alternativa, a sua aquisição pelos demais sócios pelo referido valor.

9 — Em caso de penhora de quota será aplicável o disposto no número oito deste artigo.

10 — Nenhum dos sócios poderá penhorar, oferecer como garantia ou por qualquer forma onerar voluntariamente a sua quota, salvo autorização expressa dada em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Da gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios.

Os membros da gerência não serão remunerados, salvo deliberação dos sócios em contrário.

A gerência são dados os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

a) Assinar contratos no contexto da actividade corrente da sociedade e no âmbito do seu objecto, designadamente para proceder à venda de bens do activo permutável da sociedade;

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis. A gerência poderá ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º

Representação da sociedade

A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

a) Pelas assinaturas em conjunto dos dois gerentes.

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito.

A sociedade poderá ser representada por qualquer dos membros da gerência nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participação.

Os membros da gerência ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, em prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes ou por pelo menos dois sócios, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de 10 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais. Contudo, encontrando-se presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, e decidindo os sócios nesse sentido, poderá a assembleia geral realizar-se e validamente deliberar, sem observância de formalidades prévias, designadamente quanto à sua convocação.

2 — O sócio impedido de comparecer na assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou por uma pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta-mandato endereçada à sociedade, a qual deverá conter a identidade do representante e que só poderá ser utilizada uma vez.

ARTIGO 10.º

Lucros

Após a constituição da reserva legal, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme decidido pela assembleia geral

Disposição transitória

ARTIGO 11.º

Despesas de constituição e movimento do capital social

1 — A sociedade assume, desde, já a obrigação de pagar todas as despesas da sua constituição.

2 — Para fazer face às despesas com a sua constituição, aquisição do mobiliário e equipamento e outros investimentos necessários à instalação e funcionamento da sociedade, nos termos previstos na alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo do disposto no presente contrato social, ficam desde já autorizados os dois gerentes designados a proceder à movimentação do capital que seja depositado a título de capital social, em conta aberta em nome da Sociedade na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

26 de Setembro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2001746539

LAF — LEVITA, AIRES & FERNANDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oleiros. Matrícula n.º 170; identificação de pessoa colectiva n.º P 507378083; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050811.

Certifico que entre António de Jesus Levita, casado com Marília Gonçalves, no regime da comunhão de adquiridos, Aires de Jesus Alves, casado com Rosa Maria Gonçalves Antunes, no regime da comunhão de adquiridos, e Fernando de Jesus Alves, casado com Maria Odete

Domingues Dias Alves, no regime da comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

A sociedade, seu objecto e capital

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A sociedade é constituída como sociedade de responsabilidade limitada.

2 — A sociedade adopta a denominação de LAF — Levita, Aires & Fernando, L.da, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede da sociedade é no lugar da Oleiros, concelho de Oleiros, mas poderá ser transferida, por simples deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá instalar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 3.º

Objecto

O objecto da sociedade é transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros.

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social da sociedade é de cinco mil euros, subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de mil euros, do sócio António de Jesus Levita, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Marília Gonçalves;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil euros, do sócio Aires Jesus Alves, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Rosa Maria Gonçalves Antunes;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil euros, do sócio Fernando de Jesus Alves, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Odete Domingues Dias Alves.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital até um montante equivalente ao triplo do capital social, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre os sócios não carece do consentimento prévio da sociedade.

2 — Na cessão de quotas, ou de parte das mesmas, a terceiros, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota, ou parte da mesma, a terceiros, deverá avisar os outros sócios, por carta registada expedida com, pelo menos, um mês de antecedência, identificando o proposto cessionário e as condições em que se propõe realizar a cessão.

4 — No prazo máximo de 30 dias após a notificação mencionada no número anterior, sócios ou sócios que pretendam exercer a sua preferência nos termos dos números antecedentes, comunicarão por escrito ao sócio cedente que o desejam fazer.

5 — O exercício do direito de preferência nos termos dos números antecedentes por apenas um sócio será obrigatoriamente efectuado pela totalidade ou parte da quota cedenda.

6 — Não sendo exercido o direito de preferência por qualquer dos seus titulares, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para deliberar se a sociedade consente ou não a transmissão da quota a terceiro.

7 — Dando a sociedade o seu consentimento, o sócio alienante é livre de ceder a quota ou parte da quota.

8 — Em caso de recusa de consentimento, a sociedade obriga-se a promover a amortização da quota ou parte da quota pelo valor resultante do balanço elaborado para o efeito ou, em alternativa, a sua aquisição pelos demais sócios pelo referido valor.

9 — Em caso de penhora de quota será aplicável o disposto no número oito deste artigo.

10 — Nenhum dos sócios poderá penhorar, oferecer como garantia ou por qualquer forma onerar voluntariamente a sua quota, salvo autorização expressa dada em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Da gerência

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois gerentes eleitos por mandatos não superiores a três anos, que poderão sempre ser reeleitos.

2 — Os membros da gerência não serão remunerados, salvo deliberação dos sócios em contrário.

3 — A gerência são dados os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da sociedade e, em especial, para:

a) Assinar contratos no contexto da actividade corrente da sociedade e no âmbito do seu objecto, designadamente para proceder à venda de bens do activo permutável da sociedade;

b) Abrir e movimentar contas bancárias;

c) Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros efeitos comerciais;

d) Admitir e despedir pessoal;

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis.

7 — A gerência poderá ainda constituir mandatários ou procuradores da sociedade para fins específicos, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º

Representação da sociedade

1 — A sociedade será validamente obrigada nos seus actos e contratos nos seguintes casos:

a) Pelas assinaturas em conjunto dos dois gerentes;

b) Pela assinatura de um procurador da sociedade com poderes específicos para o efeito.

2 — A sociedade poderá ser representada por qualquer dos gerentes nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participação.

3 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer negócios de favor, sejam fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, em prejuízo de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 9.º

Assembleias gerais

1 — As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes ou por pelo menos dois sócios, por meio de carta registada, com um pré-aviso mínimo de 10 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais. Contudo, encontrando-se presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, e decidindo os sócios nesse sentido, poderá a assembleia geral realizar-se e validamente deliberar, sem observância de formalidades prévias, designadamente quanto à sua convocação.

2 — O sócio impedido de comparecer na assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou por uma pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta-mandato endereçada à sociedade, a qual deverá conter a identidade do representante e que só poderá ser utilizada uma vez.

ARTIGO 10.º

Lucros

Após a constituição da reserva legal, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme decidido pela assembleia geral.

Disposição transitória

ARTIGO 11.º

Despesas de constituição e movimento do capital social

1 — A sociedade assume, desde, já a obrigação de pagar todas as despesas da sua constituição.

2 — Para fazer face às despesas com a sua constituição, aquisição do mobiliário e equipamento e outros investimentos necessários à instalação da sociedade, nos termos previstos na alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo do disposto no presente contrato social, ficam desde já autorizados os dois gerentes designados a proceder ao levantamento total da importância

depositada, a título de capital social, em conta aberta em nome da Sociedade na Caixa Geral de Depósitos.

ARTIGO 12.º

Nomeação da gerência

Ficam, desde já, nomeados gerentes:

a) António de Jesus Levita, casado, residente no lugar da Roda, concelho de Oleiros;

b) Aires Jeus Alves, casado, residente na Rua de Santa Margarida, s/n, Oleiros.

Está conforme o original.

25 de Agosto de 2005. — O Ajudante, *Alfredo de Jesus Martins*.
2001747934

COIMBRA

ARGANIL

DISTARSOL — SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS SOLARES, L.ª

Sede: Arganil

Conservatória do Registo Comercial de Arganil. Matrícula n.º 00187/801021; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 01/20051124.

Certifico que pela apresentação n.º 01/051124 ficou inscrito a dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 24 de Novembro de 2005.

Conferida, está conforme.

28 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Moreira*.
2008239683

COIMBRA

TRADICER — INDÚSTRIA CERÂMICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9551; identificação de pessoa colectiva n.º 506484483; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 12/20050701.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram depositadas as contas referentes ao ano de 2004.

14 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Rosinda Gouveia Coelho Roque*.
2009780752

A. FERRAZ SIMÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 04353; identificação de pessoa colectiva n.º 502450525; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 235/20050628.

Certifico que, com referência à sociedade, foi efectuado o registo do depósito das contas de exercício do ano de 2004.

29 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Clara Viais Fontes*.
2004224940

IMOLAMP — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9021; identificação de pessoa colectiva n.º 505944822.

Certifico que, com referência à sociedade, foram depositadas as contas de exercício do ano de 2003.

1 de Outubro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*.
2000208665

ÉVORA

ALANDROAL

TECNOMAR — EXPLORAÇÕES MINEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 00044/090689; identificação de pessoa colectiva n.º 502186402; averbamentos n.ºs 01 e 02 à inscrição n.º 04 e inscrições n.ºs 6 e 7; números e data das apresentações: 01, 02, 03 e 04/130705.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou os seguintes factos: Apresentação n.º 01/130705.

Facto: cessão de quota.

Quota: € 20151,44.

Cessionário: Amílcar Neves da Silva.

Cedente: REPMAR — Agência de Navegação, L.ª

Apresentação n.º 02/130705.

Facto: alteração parcial do contrato social.

Artigo alterado: 3.º

Capital: € 201 514,39.

Sócios e quotas:

1 — Joaquim Maria de Sousa Rodrigues — € 20 151,44.

2 — Fernanda Helena Dominiana de Sá Silva Ribeiro — € 20 151,44.

3 — Amílcar Neves da Silva — € 20 151,44.

4 — Rocha Verde — Sociedade Transformadora de Mármore, L.ª — € 20 151,44;

5 — Amílcar Neves da Silva — € 120 908,63.

Apresentação n.º 03/130705.

Facto: renúncia à gerência.

Guilhermino Gonzalez Teixeira e Américo Aires de Azevedo Areal renunciaram à gerência.

Apresentação n.º 04/130705.

Facto: nomeação de gerentes.

Gerentes: Afonso Manuel de Malho Ilharco Gonçalves, Joaquim Maria de Sousa Rodrigues e Amílcar Neves da Silva.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Maria Inácia Fontes Rosado de Fontes*.
2007047314

FARO

FARO

EXPERIHOTEL — ALGARVE, MANUTENÇÃO E ENGENHARIA, L.ª

Sede: Rua de João de Deus, 11, 1.º, sala 3, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4623/20020308; identificação de pessoa colectiva n.º 506049361; data da apresentação: 20051230.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos à prestação de contas do ano de 2005.

30 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Arlinda Guadalupe Lopes da Cruz Pires*.
2011705673

LAGOA

HORIZONBIZ — GESTÃO, ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: Estrada do Vale da Areia, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01894/141004; identificação de pessoa colectiva n.º 507121163; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/141004.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Luís Manuel da Carvalho Carito, divorciado; Gonçalo Nuno da Costa Ca-